

CONTRATO Nº 006/SP-IQ/GAB-AJ/2015

CONCORRÊNCIA Nº 01/SP-IQ/GAB-AJ/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.187.625-7

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA DE ITAQUERA – CNPJ 06.056.497/0001-46

CONTRATADA: E.E.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 02.811.333/0001-26

VALOR: R\$1.597.620,88

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos a parti da emissão da Ordem de Início.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, representada pelo (a) Senhor Subprefeito **MAURICIO LUIS MARTINS**, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **E.E.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 02.811.333/0001-26, com sede na Rua Jequitai nº 51, Indianópolis, São Paulo, CEP 04083-020, São Paulo, SP., fone: (11) 5041-1728, neste ato representada pelo Senhor **MAURO ALBERTO EISENCRAFT**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 15.931.917-1-SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº. 116.770.048-19, seu representante legal, doravante designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº. 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº. 44.279/03, 45.689/05, 46.662/05 e 47.014/06, e da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais normas complementares, bem como do Despacho exarado às fls. 949 do presente Processo Administrativo, publicado no DOC em 17/03/2015, página 54, resolvem firmar o presente Contrato na conformidade das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MÃE MENINHA DO GANTOIS, COM A INTEGRAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL JOSÉ BONIFÁCIO (VILA GORÓ) E A PRAÇA JEQUITIBÁ, ITAQUERA, SÃO PAULO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE 1ª LINHA E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo III – Planilha de Orçamento e Projeto.

1.2. Local de execução dos serviços: **AVENIDA NAGIB FARAH MALUF – CONJUNTO JOSÉ BONIFÁRIO, ITAQUERA, SÃO PAULO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Itaquera

ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO SUBPREFEITO

Rua Augusto Carlos Bauman nº. 851 – 2º andar – Itaquera – São Paulo - Fone: 2286-0491.

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário.
- 2.2. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste Contrato.
- 2.3. Somente poderão ser utilizados produtos e/ou subprodutos de madeiras de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, fornecidas por pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50.977/2009.
- 2.4. Somente poderão ser utilizados produtos de empreendimentos minerários de procedência legal, em conformidade com o Decreto Municipal nº 48.184/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$1.597.620,88 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).
- 3.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 98.12.15.451.3022.3.352.4.4.90.51.00.08 do orçamento vigente, suportada pela Nota de Empenho nº 55.370/2015, no valor de R\$1.597.620,88 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 4.1. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente contrato são os constantes da Proposta de Preços apresentada pela Contratada, conforme planilha detalhada entregue como condição para assinatura do presente Termo de Contrato, sobre os quais incidirá o BDI indicado na mesma.
 - 4.1.1. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da empreiteira com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de testes, ensaios, laudos e controle tecnológico.
 - 4.1.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.2. Não haverá atualização ou compensação financeira.
- 4.3. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 48.971/07.
- 4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada junto à Coordenadoria de Projetos e Obras, Unidade Fiscalizadora deste Contrato, pagos os preços públicos, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação (cópia do contrato, da ordem de serviço, da nota de empenho, relatório contendo os quantitativos de cada um dos tipos de serviços realizados e respectivos valores

apurados (memória de cálculo), relatório fotográfico (antes, durante e depois), planilha de medição, devidamente assinada pelo técnico responsável, com número do CREA e pelo representante da mesma, e demais documentos que permitam à fiscalização o perfeito entendimento e convicção que o valor a ser pago é o justo e correto e que atende os padrões adotados pelo Município de São Paulo.

5.1.1. Na utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou madeira de origem nativa, será obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, conforme abaixo:

- a) Documento de Origem Florestal – DOF ou original da declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das originais ou cópias autenticadas das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
- b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:
 - 1) originais ou cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;
 - 2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
 - 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

5.1.2. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários será obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, conforme abaixo:

- a) Declaração de emprego de produtos de empreendimentos minerários de procedência legal;
- b) Originais ou cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição desses produtos;
- c) Se o volume dos produtos ultrapassarem 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentada cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

5.1.3. O não atendimento ao contido nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 acima, poderá implicar pena de rescisão do contrato, aplicação de penalidade e sansão administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

5.1.4. A medição apresentada pela Contratada, juntamente com a memória de cálculo e demais documentos mencionados no subitem 5.1, servirão apenas de parâmetro para a elaboração da medição da Contratante.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Itaquera

ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO SUBPREFEITO

Rua Augusto Carlos Bauman nº. 851 – 2º andar – Itaquera – São Paulo - Fone: 2286-0491.

5.2. O Valor de cada medição que deverá ser elaborada e assinada pela Fiscalização da Contratante, será apurado com base na quantidade de serviços efetivamente executados no mês e na proposta de preços da Contratada, aplicando-se sob o montante o percentual do BDI ofertado.

5.2.1. A medição válida para pagamento será a elaborada pela fiscalização da PMSP, a qual deverá conter as assinaturas da sua Chefia Imediata, da Contratada e do Titular da Unidade Orçamentária para posterior encaminhamento à área financeira para procedimentos pertinentes à sua conferência e liquidação.

5.2.2. A medição deverá ser liberada pela fiscalização, no máximo, até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior à apresentação do processo de pagamento de medição, autuado e devidamente instruído.

5.2.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada da medição dos serviços executados.

5.2.4. Consideram-se serviços efetivamente executados no mês, aqueles descontados as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela contratante por motivos imputáveis à contratada.

5.2.4.1. A realização dos descontos indicados no item 5.2.4, não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA deverá providenciar o faturamento dos serviços, após o ateste dos serviços realizados pelo fiscal da CONTRATANTE.

5.4. O Prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento da parcela objeto do contrato, vinculado a entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e dos discriminados a seguir:

5.4.1 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.

5.4.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal.

5.4.3 Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4.4 Cópia da Nota de Empenho.

5.4.5 Na hipótese de existir Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados.

5.4.6 Cópia do Contrato.

5.4.7 Cópia da Ordem de Início.

5.5. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.6. Na hipótese da Empresa CONTRATADA estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/2009, deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.7. A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará a retenção na fonte dos impostos e contribuições, exigindo, se for o caso, a comprovação dos recolhimentos abaixo relacionados:

5.7.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03, Decreto nº 50.896/09 e Decreto nº 51.357/10, Portarias da Secretaria Finanças e demais legislações em vigor.

5.7.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, e do Decreto nº 3.000/99 e demais legislações em vigor.

5.7.3. As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS atenderá aos termos da Lei nº 8212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

5.8. A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

5.9. A CONTRATADA deverá apresentar a cada pedido de pagamento de medição, os documentos citados no subitem 5.1 deste Termo de Contrato, também os a seguir discriminados e outros que venham a ser exigidos em Lei, exceto aqueles(s) que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o(s) desobrigue de sua apresentação:

5.9.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

5.9.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

5.9.3. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da lei 13.701/03 e suas alterações e Decreto Municipal nº 53.151/12;

5.9.4. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

5.9.5. Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;

5.9.6. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;

5.9.7. Guias de recolhimento GPS, GFIP/SEFIP, por tomador de serviço, cópia reprográfica, nos termos da legislação em vigor;

5.9.8. Recibo da conectividade social.

5.9.9. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, deverão corresponder ao período de execução e a mão-de-obra alocada para esse fim.

5.9.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.10. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.11. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil** nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

5.12. No processo de pagamento da medição final, a CONTRATADA deverá anexar cópia do Termo de Recebimento Provisório, cuja via original deverá ser juntada no Processo Administrativo que deu origem à contratação.

5.13. A Fiscalização será exercida por responsável técnico da CONTRATANTE (Engenheiro ou Arquiteto), devidamente registrado no CREA/SP, designado na Ordem de Início dos Serviços.

5.14. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços.

5.15. Não será concedida atualização ou compensação financeira, conforme portaria nº 4/SF/95.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos a partir da Ordem de Início**, podendo ser prorrogado somente por força do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Subprefeitura Itaquera

ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO SUBPREFEITO

Rua Augusto Carlos Bauman nº. 851 – 2º andar – Itaquera – São Paulo - Fone: 2286-0491.

6.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma do edital, implicando a falta de atendimento à intimação em imposição de penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

6.3. O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo a ser emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$79.881,04 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral do Contrato, representada por (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações).

7.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

7.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das mesmas, sob pena de rescisão do contrato.

7.3. Para solicitar a devolução da caução, a CONTRATADA deverá protocolar requerimento no Setor de protocolo da Unidade Fiscalizadora, recolhidos os preços públicos, juntando, cópia do Contrato, da Nota de Empenho, da Ordem de Serviços, das medições, dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e a segunda via original do recolhimento da caução.

7.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item 7.5, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

7.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

7.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

7.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado.

8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e termos do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1. O responsável técnico da CONTRATADA poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da execução do contrato.

8.5. A CONTRATADA, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610/98.

8.6. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção, segurança e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

8.6.1. O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. COMPETE À CONTRATADA:

9.1.1. Prestar os serviços objeto deste Contrato e assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no projeto básico, bem como nas normas do Edital, em especial do Memorial Descritivo (Anexo I), devendo, ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

9.1.2. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.4. A CONTRATADA obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que as obras e/ou serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, à critério da fiscalização.

9.1.5. A CONTRATADA obriga-se a manter na obra caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços. A Fiscalização anotará as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa CONTRATADA. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima – Das Penalidades.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso adequado dos equipamentos de proteção individual.

9.1.7. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.1.8. Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

9.1.9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

9.1.10. Utilizar metais hidráulicos e sanitários que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável, bem como o emprego de tecnologia compatível com a conservação e o uso racional deste recurso natural, em conformidade com o Decreto nº 47.279/06.

9.1.11. A CONTRATADA obriga-se a colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização.

9.1.12. O(s) profissional(is) indicado(s) pela Contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

9.1.13. Na execução dos serviços, deverão ser utilizados produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa, de procedência legal, fornecidas por pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA, devendo a CONTRATADA apresentar em cada medição os documentos citados no itens 5.1.1 da Cláusula Quinta deste Termo de Contrato, em atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09 (**ANEXO XV**).

9.1.13.1. Consideram-se produtos ou subprodutos legais de madeira de origem exótica ou nativa, aqueles decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

9.1.14. Na execução dos serviços deverão ser utilizados produtos de empreendimentos minerários de origem legal, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48.184/07 (**ANEXO XVI**).

9.1.15. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

9.2. À CONTRATADA compete ainda:

9.2.1. Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.2.2. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.

9.2.3. Remover dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela CONTRATANTE.

- 9.2.4.** Providenciar, após a assinatura do Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/SP, entregando uma via à fiscalização do mesmo;
- 9.2.5.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável;
- 9.2.6.** Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 9.2.7.** Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- 9.2.8.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato ou Anexos e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 9.2.9.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.
- 9.2.10.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, aprovada pela Contratante.
- 9.2.11.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços deste contrato, obrigando-se ainda:
- 9.2.11.1.** Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projeto, sem o conhecimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE.
- 9.2.12.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.2.13.** Fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os documentos necessários quando da lavratura de Termos Aditivos e do Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.
- 9.2.14.** Adotar o Livro de Ordem de obras e serviços, conforme Resolução nº 1024 de 21/08/2009 / CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

9.3. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:

- 9.3.1.** Promover o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;
- 9.3.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início e bom andamento dos trabalhos.
- 9.3.3.** Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.3.4.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.3.5.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas passadas ou em desacordo com as especificações técnicas do edital.
- 9.3.6.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.3.7.** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.3.8.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.3.9.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.3.10.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.3.11. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

9.3.12. Registrar na "Caderneta":

- a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
- outros fatos ou observações cujo registro se torne convenientes.

9.3.13. Viabilizar por meio da Fiscalização, manutenção de Registro Fotográfico do andamento da obra e/ou serviços (do antes, durante e depois), para junção nos processos de medições mensais e no processo administrativo, quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e/ou, ainda, acompanhamento dos serviços pelo Ministério Público ou outros órgãos que se façam representar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às conseqüências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.

10.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a CONTRATADA estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

10.2.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, até o 15º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as conseqüências daí advindas,

10.2.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços: 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor contratual, até o 15º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências daí advindas;

10.2.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia que exceder o prazo concedido e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.5. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do ANEXO I – Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por evento.

10.2.6. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

10.2.7. Multa pela inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

10.2.8. Na hipótese do descumprimento aos subitens 5.1.1 e 5.1.2 do Termo de Contrato, em atendimento aos Decretos Municipais nºs 48.184/2007 (ANEXO XVI) e 50.977/2009 (ANEXO XV), a CONTRATADA estará sujeita à pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal 8.666/93 e da sanção administrativa de



PREFEITURA DA CIDADE DE **SÃO PAULO**

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Itaquera

ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO SUBPREFEITO

Rua Augusto Carlos Bauman nº. 851 – 2º andar – Itaquera – São Paulo - Fone: 2286-0491.

proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, nos termos do parágrafo único do Artigo 55 do Decreto Municipal 44.279/03.

10.6. As licitantes e a CONTRATADA estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar em parte as obrigações assumidas.

11.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

11.3. Constituem motivos para rescisão, o descumprimento ao que determina os Decretos Municipais nºs 48.184/2007 e 50.977/2009, em especial o desatendimento aos subitens 5.1.1 e 5.1.2 da Cláusula Quinta deste Termo de Contrato.

11.4. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

12.2.1. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos relacionados no item XIII do Edital, devidamente atualizados.

14.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.2.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários e Imobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

14.2.4. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.

14.2.5. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

14.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.2.7. Comprovação de que a empresa não está inscrita no CADIN.

14.2.8. apresentação do orçamento completo e detalhado que permita à municipalidade a conferência minuciosa de todos os itens a serem realizados, comprovando-se que os custos e o BDI encontram-se dentro dos padrões adotados pela municipalidade.

14.2.9. Indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

14.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.2.9.1. O responsável técnico indicado pela contratada, deverá estar dentre aqueles que figuram no(s) atestado(s) de responsabilidade técnica apresentados no certame e apto a exercer as suas atividades, perante o respectivo Conselho Profissional no Estado de São Paulo.

14.2.10. Cronograma físico-financeiro do ajuste, com indicação dos prazos e das diversas etapas de execução, para análise e aprovação da fiscalização do contrato.

14.2.11. Declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de fornecimento ou de utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 48.184/2007, constante como ANEXO XVI do edital;

14.2.12. Declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedências legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 50.977/2009, constante como ANEXO XV do edital.

ASSESSORIA JURÍDICA - GABINETE DO SUBPREFEITO
Rua Augusto Carlos Bauman nº. 851 – 2º andar – Itaquera – São Paulo - Fone: 2286-0491.

14.3. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato a proposta da CONTRATADA, a Ata da Sessão Pública da Concorrência, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu, bem como seus anexos.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

14.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, mandou o(a) Senhor(a) Subprefeito(a) que fosse lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas interessadas na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e validade.

**MAURICIO LUIS MARTINS
SUBPREFEITURA DE ITAQUERA
CONTRATANTE**

**MAURO ALBERTO EISENCRAFT
E.E.C. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHA

Nome:

RG.:

TESTEMUNHA

Nome:

RG.: